**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE – TRANSPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.**

**PROCESSO Nº. 147/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014**

**OFERTA DE COMPRA Nº 121201120462014OC00106**

**CRITÉRIO: menor preço global**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br)

**LOCAIS E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL COMPLETO**

**Pessoalmente: na Fundação Memorial da América Latina - Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Barra Funda – São Paulo – Capital – Portão 8 - Prédio da Administração - Divisão de Suprimentos – 1º Andar, das 9:30 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas.**

**Internet: através de baixa de arquivo nos sítios** [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br) **ou** [**www.e-negociospublicos.com.br**](http://www.e-negociospublicos.com.br) **ou** [**www.memorial.sp.gov.br**](http://www.memorial.sp.gov.br)

**Maiores Informações: Tel.: 3823-4607 – Sra. Ruana**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 04/11/2014**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 17/11/2014, ÀS 10:30 HORAS**

O Senhor Joaquim da Silva Boaventura, Diretor Administrativo e Financeiro em exercício, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – **Processo nº 147/2014**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE VALE – TRANSPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, nos termos do Anexo I deste Edital,** que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP:

Anexo I — Memorial Descritivo

Anexo II — Modelo de Proposta de Preços

Anexo III — Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, de Regularidade e de Declaração Referente ao Trabalho de Menor

Anexo IV – Minuta de Contrato

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**I. DO OBJETO**

1.1, A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE VALE – TRANSPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA** conforme especificações técnicas, planilhas e locais de prestação dos serviços, que integra este edital como Anexo I.

1.2. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

 **II. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br)ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. O preço unitário e o preço total mensal para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 3.4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3.2.1 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 5.2.3 do item V e do subitem 10.1.1 do item X deste Edital.

3.3. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias.

3.4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3.5 – No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexo o arquivo elaborado de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste edital.

3.5.1 – Só serão aceitos arquivos contendo os anexos indicados no subitem 3.5, deste item III, elaborados nos formatos indicados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

3.5.2 Havendo divergência entre os valores considerados no arquivo indicado, no subitem 3.5 e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) no caso de sociedade cooperativa nos termos do Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011:

1. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

2. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

d) Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) da sede do interessado ou outra prova equivalente, na forma da Lei.

e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

f) Certidão de regularidade relativa a tributos federais e dívida ativa da União, ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, na forma da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 4.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, qual seja, serviços especializados em fornecimento de VALE-TRANSPORTE, por meio de cartão magnético, conforme Anexo I – Memorial descritivo.

*Nota 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:*

*- Prazo contratual, datas de início e término;*

*- Local da prestação dos serviços;*

*- Natureza da prestação dos serviços;*

*- Quantidades executadas;*

*- Caracterização do bom desempenho do licitante;*

*- Outros dados característicos; e,*

*- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.*

b) Termo de credenciamento junto a SPTrans, para aquisição, fornecimento e entrega do Bilhete Único Vale-Transporte.

OBS: Para averiguação da qualificação técnica das licitantes e de outros documentos e informações, a Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação a seu critério e sem comunicação prévia, realizar diligências.

4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, nos moldes do Anexo III deste Edital, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

4.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços do **valor total global.**

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal n° 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal n° 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal n° 8.212/91).

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de **R$ 20,00** (vinte reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total global dos serviços.**

5.4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.

5.6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1.

5.6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços referenciais, previamente obtidos através de pesquisa de preços praticados no mercado.

5.8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes no CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número **(xx11) 3823-4611** ou por correio eletrônico para o endereço ruana@memorial.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5.1, do item IV, deste edital, bem como aqueles que não forem apresentados para o registro da licitante no CAUFESP, ou não possam ser obtidos pelos outros meios eletrônicos hábeis de informações, a que se refere à alínea “c”, deste subitem 5.9.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a línea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na **Fundação Memorial da América Latina, Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664, Portão 8, Prédio da Administração, 1º andar, Divisão de Suprimentos**, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.

5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “6.1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Fundação Memorial da América Latina, Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664, Portão 8, Prédio da Administração, 1º andar, Divisão de Suprimentos.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Fundação Memorial da América Latina, Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664, Portão 8, Prédio da Administração, 1º andar, Divisão de Suprimentos, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “6.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do total final obtido no certame.

6.7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

6.7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na **Fundação Memorial da América Latina, Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664, Portão 8, Prédio da Administração, 1º andar, Divisão de Suprimentos.**

6.7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 6.7.1 deste item VI.

**VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1.O objeto desta licitação deverá ser executado conforme previsto neste Edital, em especial no Anexo I – Memorial Descritivo, correndo por conta da Licitante vencedora as despesas de seguro, transporte (inclusive estacionamento), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado, em conformidade com o estabelecido nos Anexos deste Edital.

8.2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada até o 5º dia útil subsequente à data em que foram prestados os serviços, após a CONTRATADA entregar o relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.3. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

8.4. Poderão ser realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação do andamento dos serviços prestados.

8.5. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou seu preposto, e serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 6.544/89, no que couber, e 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.6. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte.

8.7. Após a efetivação dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Planilhas de Medição e Acompanhamento.

**IX - DOS PAGAMENTOS**

9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Recursos Humanos e Patrimoniais, após a medição dos serviços executados que ateste a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

9.2. **O pagamento será efetuado mensalmente em 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de entrega.**

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

9.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

9.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, aplicada subsidiariamente, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.7. Por se tratar de taxa fixa, como consta no item 3.3 do Anexo IV, não se aplica o reajuste de preços.

**X - DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

10.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

10.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Gerência de Recursos Humanos e Patrimoniais da Fundação Memorial da América Latina, Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664, Portão 8, Prédio da Administração, 1º Andar – Barra Funda – São Paulo/SP.

10.3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 e 5.11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 5.9, todos do item V, ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.1.1 e 11.1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

10.3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

10.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

10.3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.7 a 5.10 do item V e subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.6 do item VI, todos deste Edital.

10.3.4 – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

10.4 - O contrato será celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

10.5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.5.1 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito.

10.5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.4 deste item X, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10.7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 10.6 deste item X, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura do Contrato gerará a invalidação do ato de habilitação e a retomada do certame nos moldes do subitem 10.3, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4.

**XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

11.1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência de Recursos Humanos e Patrimoniais da Fundação Memorial da América Latina, conforme Anexo IV – Minuta de Contrato, por meio de FISCALIZAÇÃO, a cada etapa da prestação de serviços, através de medições.

11.2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.

11.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação em vigor, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis mediante requerimento fundamentado, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

13.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.

14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

12.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

14.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

14.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo I — Memorial Descritivo

Anexo II — Modelo de Proposta de Preços

Anexo III — Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, de Regularidade e de Declaração Referente ao Trabalho de Menor.

Anexo IV - Minuta de Contrato

14.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de outubro de 2014.

Joaquim da Silva Boaventura

Diretor Administrativo e Financeiro em exercício.

**PROCESSO FMAL Nº 147/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**ANEXO I DO EDITAL**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte em suas diversas modalidades para uso dos empregados da Fundação Memorial da América Latina.

**Quantidade atual de funcionários usuários: 12**

**Valor total mensal médio dos créditos: R$ 3.300,00**

Descrição dos Serviços:

1. Os serviços prestados pela contratada consistirão na aquisição, triagem individualizada e entrega de vales-transporte nas dependências da Fundação.
2. A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço “on-line” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através de aplicativo Web ou outro similar. A operacionalização da Contratante deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicados formalmente pela Contratante após a assinatura do contrato.
3. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano, conforme estabelece a legislação, (ônibus, “metrô”, trem, troleibus, lotação, etc) e todos os tipos de vales-transporte disponíveis na grande São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas, etc), utilizados pelos servidores da FUNDAÇÃO, e que sejam fornecidas pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.
	1. A Contratada deverá também fornecer mensalmente os vales transporte (intermunicipais) referentes ao trajeto Hortolândia/SP a São Paulo/SP (ida e volta) utilizados por 01 funcionário da FUNDAÇÃO, já previstos no quantitativo desta licitação.
	2. A Contratada também deverá fornecer outros vales transporte intermunicipais, quando for o caso, referentes a trajeto de outras cidades a São Paulo/SP (ida e volta), que vierem a ocorrer no transcorrer do prazo contratual.
	3. Na “taxa de administração”, componente do valor total proposto no Anexo II deste Edital, **deverão estar inclusas todas as tarifas e taxas inerentes ao serviço licitado**. Não será pago nenhum outro valor pela Contratante, a qualquer título.
4. Os vales devem ser entregues na sede da FUNDAÇÃO Memorial da América Latina, sita à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664, Barra Funda, São Paulo/SP, envelopados e separados nominalmente por funcionário, de acordo com listagem previamente fornecida pela Divisão de Recursos Humanos da Fundação, até o 1º dia útil de cada mês.
5. No caso do Bilhete Único, em caso de extravio ou furto, deve ser emitido em nome do usuário novo cartão quando solicitado, sem acréscimo de qualquer taxa ou tarifa.
6. As recargas dos Bilhetes Únicos devem estar disponíveis para os usuários de acordo com a listagem previamente fornecida pela Divisão de Recursos Humanos, até o 1º dia útil de cada mês, na rede de recarga (Casas lotéricas, postos da SPTrans e etc.), onde os funcionários comparecerão com seus cartões para a devida carga.
7. A empresa fornecedora fica responsável por sanar eventuais defeitos nos vales e cartões, bem como providenciar a substituição de vales com prazo vencidos em até no máximo 30 dias após seu vencimento.
8. Os procedimentos de segurança pelo transporte dos Vales e o seguro contra roubo e furto até a entrega nas dependências da Fundação são de responsabilidade exclusiva da contratada.
9. A conferência dos envelopes e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.
10. A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os vales num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da Fundação, quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência dos bilhetes.
11. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente as datas de entrega dos vales.
12. As quantidades de vales-transporte, e conseqüentemente do valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de Administração.
13. A CONTRATADA emitirá quando solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis, relatórios sobre o fornecimento de vales-transportes.
14. Os valores inicialmente apurados para esta contratação estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a contratada deverá comunicar a Fundação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da mudança de preço.
15. A Fundação deverá comunicar a CONTRATADA qualquer alteração nos meios de transporte utilizados pelos seus empregados, no ato da realização do pedido.
16. Quando necessário, a Fundação poderá solicitar no mesmo mês, quantidades extras de vales, cuja entrega deverá ser providenciada pela CONTRATADA em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
17. A CONTRATADA deverá substituir os vales, em caso de estipulação pelos órgãos gestores de transporte público.
18. Será de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de atendimento ao cliente pela perda, extravio ou roubo dos cartões, bem como o ressarcimento dos créditos eventualmente existentes, não cabendo à Fundação intermediar de qualquer forma esse serviço.

**PROCESSO FMAL Nº. 147/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**ANEXO II DO EDITAL**

 **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE VALE – TRANSPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

|  |
| --- |
| ***O valor total da Proposta deve contemplar todas as taxas e tarifas inerentes aos créditos nos cartões magnéticos e vales em papel, não cabendo nenhum outro adicional, a qualquer título.******Esta FOLHA DE PROPOSTA deverá ser copiada e anexada em formulário próprio do sistema do Pregão Eletrônico, a fim de ser usada para declarar e indexar a comprovação da aderência às especificações.*** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VALOR DO PEDIDO MÉDIO (R$)****(A)** | **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (em %)****(B)** | **PREÇO MENSAL****EM R$** **(C)** **= (A) X (1+B%)** |
| **R$ 3.300,00** | **\_\_\_\_\_ %** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **TOTAL para 12 meses (T) = (C) x 12** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**OBSERVAÇÕES:**

*1) O preço mensal é obtido pela soma do valor dos créditos acrescido da taxa de administração.*

*2) O repasse das operadoras, taxas operacionais e de entrega deverão estar inclusas na taxa de administração.*

*3) Condição de Pagamento: 5 (cinco) dias úteis antes da entrega dos vales-transporte em suporte papel, ou dos créditos dos vales-transporte por meio magnético, pela contratada à contratante.*

**Valor Mensal (C) = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso)**

**Valor Total da Proposta para o contrato de 12 meses:** R$ \_\_\_\_\_(*valor por extenso*) (***Atenção: este é o valor que deverá ser o resultado no campo próprio da proposta no Pregão Eletrônico)***

**Validade da Proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** *(mínimo sessenta dias)*

**OBS.: O LICITANTE NÃO DEVE INCLUIR NESTE ANEXO NENHUM DADO QUE POSSIBILITE SUA IDENTIFICAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO MANUAL – PREGÃO ELETRÔNICO - FORNECEDORES, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.BEC.SP.GOV.BR.**

**PROCESSO FMAL Nº 147/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**ANEXO III DO EDITAL**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE REGULARIDADE E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

1. até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
3. atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme o parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
4. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  , \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de

 (Local)

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Assinatura do responsável)

 Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cédula de Identidade nº:

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser enviada, via fax, para o número (xx11) 3823-4611, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação. |

**PROCESSO FMAL Nº 147/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE VALE – TRANSPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

***CONTRATO Nº PROCESSO nº 147/2014***

Por este instrumento, de um lado a ***FUNDAÇÃO MEMORIAL D*A *AMÉRICA LATINA***, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.571.923/0001-98, com sede na Av. Auro Soares de Moura Andrade, nº 664 - Barra Funda - São Paulo - Capital, representada, neste ato, por seus Diretores, abaixo assinados e identificados; de outro lado, vencedora do Pregão nº 015/2014,doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, com sede na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e na Prefeitura do Município de ,sob \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***,***  portador do RG nº e do CPF nº ,ao final assinado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais posteriores, e suplementarmente, pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, têm entre si, por justo e pactuado, o quanto expresso nas cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados **em fornecimento de vale – transporte em suas diversas modalidades aos empregados da Fundação Memorial da América Latina**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Termo como Anexo I.

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

**2.2**. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE**.

**2.3.** Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.4. Em respeito à Legislação de Responsabilidade Fiscal, e por se tratar de prestação de serviços contínuos, fica estabelecido a presente CLÁUSULA RESOLUTIVA, que permite a denúncia unilateral por parte da FUNDAÇÃO, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente a celebração do presente Termo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. A taxa de administração a ser aplicada nos vales-transporte solicitados, é de \_\_\_\_\_\_\_% (xxxx pontos percentuais).

3.1.1 No percentual da taxa de administração estão incluídas as despesas necessárias à integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, repasse para as operadoras, taxas operacionais e de entrega, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. Considerados os 12 (doze) meses de vigência inicial, e, ainda, a taxa de administração ofertada pela CONTRATADA para o fornecimento de VALE TRANSPORTE na forma licitada, o valor de crédito (base: xxx/xxx) de R$ xx,xx (xxxxxxxxxx), aplicada a taxa de administração ofertada x,x% ( xxx), o valor do presente contrato é estimado, para todos os efeitos, em R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx),

3.2.1 Tendo como base o mês de agosto/2014, o número atual de créditos de VALE-TRANSPORTE é de 12 (doze) por mês, e aplicando a taxa de administração ofertada xx,xx% ( xxxxxxxxxx) e o valor de crédito (base: \_\_\_\_\_\_\_\_/2014) de R$ ......... (...........................), estima-se o valor mensal de pedido em R$ xxxx(xxxxx) e, valor anual de pedido em R$ xx,00 (xxr reais).

3.3 Os taxa de administração pactuada neste termo será mantida fixa até o final do contrato, podendo haver prorrogação de prazo contratual, mediante acordo entre as partes e observada a legislação federal aplicável à espécie.

3.3.1. Nos termos do previsto no art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal 8.666/1993, o reajuste do valor de crédito individual do VALE TRANSPORTE, decorrente de ato da Administração, não será considerado acréscimo contratual.

**3.4.** Os recursos necessários aos pagamentos, previstos nesta cláusula, onerarão a dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE:** UO \_\_\_\_; PROGRAMA DE TRABALHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, FONTE DE RECURSO \_\_\_\_\_\_\_\_\_, NATUREZA DA DESPESA \_\_\_\_\_\_\_\_, UGR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ITEM.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste Contrato e de seu Anexo I:

1. responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
2. executar os serviços contratados observando as normas de segurança, quando prévia e expressamente formalizada a contratação.
3. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
4. atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes.
5. apresentar à **FUNDAÇÃO**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **FUNDAÇÃO**, por força deste contrato;
6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **FUNDAÇÃO** fiscalizar seu acompanhamento;
7. ser a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **FUNDAÇÃO**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **FUNDAÇÃO** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela **CONTRATADA**, caso solicitada pela **FUNDAÇÃO,** poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
8. requerer a exclusão da **FUNDAÇÃO** de lide que venha a ser movida por qualquer servidor seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
9. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
10. corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
11. jamais utilizar-se dos serviços de empregados da **FUNDAÇÃO,** ou de empresas que com esta mantenham contrato, para execução de serviços de sua responsabilidade.
12. indicar formalmente um gestor para acompanhamento e execução desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATANTE**:

**5.1.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado;

**5.1.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor da **CONTRATANTE**, devidamente designado como gestor do contrato, que deverá:

**a.** apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;

**b.** determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

**c.** enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;

**d.** sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

**e.** atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 Por se tratar de taxa fixa, como consta no item 3.3., não se aplica o reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVICOS PRESTADOS**

7.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

7.2. As medições para efeito de controle de pagamentos serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Até o 5º dia útil subsequente à data em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal.

7.2.5. As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas na Gerência de Recursos Humanos e Patrimoniais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de entrega.

8.2 Serão descontadas do pagamento as importâncias apuradas conforme item 7.2.3.a acima, se houver.

8.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003.

8.3.1. Para os serviços prestados no Município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como dos Decretos Municipais de São Paulo, nº 53.151, de 17.05.12 e Decreto Municipal nº 52.703, de 05.10.2011, a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

*Obs.: O Contratante, órgão/ entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado*.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.4 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conta nº......................... Agência nº ................... .

8.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia sob as modalidades permitidas pela legislação em vigor, no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.1 Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas e quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

10.1.2. A **FUNDAÇÃO** fica, desde já, autorizada pela **CONTRATADA** a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

10.1.3. Verificada a hipótese do 10.1.2, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

10.1.4. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**11.1.** Os impostos, taxas, contribuições e emolumentos, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.1.1.** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, se for o caso, descontará, nos prazos da lei, do pagamento que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela FUNDAÇÃO da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a FUNDAÇÃO aplicará à CONTRATADA, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, as penalidades previstas na legislação em vigor:

**12.1.1.** Advertência, sempre que constatadas irregularidades de pequena gravidade e para as quais tenha concorrido diretamente a CONTRATADA.

**12.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias.

**12.1.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias.

**12.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de descumprimento de uma das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) ou deste Contrato.

**12.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de reincidência do descumprimento anterior ou de descumprimento de várias obrigações descritas no Memorial Descritivo (Anexo I) ou deste Contrato.

**12.1.6.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do descumprimento total ou parcial do objeto do presente ajuste, sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores.

**12.**1.7. Suspensão para licitar e contratar com a administração pública por até 2 (dois) anos.

**12.1.8.** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, segundo o disposto no item 12.6. deste instrumento.

**12.2.** Verificando-se que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a FUNDAÇÃO descontará preventivamente dos valores devidos à CONTRATADA o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo este suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, sendo-lhe assegurado, em seguida, o direito à ampla defesa.

**12.2.1.** Após o exercício da ampla defesa, não sendo justificado o descumprimento contratual, caso o valor descontado preventivamente pela FUNDAÇÃO não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

**12.2.2.** Após o exercício do direito de defesa e resultando este na revisão da aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**12.3.** As multas previstas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento. Elas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, revestindo-se de caráter meramente moratório; consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

**12.4.** As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

**12.5** A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

 12.5.1 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**12.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto estadual nº 48.999 de 29 de setembro de 2004, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

* 1. apresentar documentação falsa;
	2. manifestar comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;
	3. causar o retardamento da execução do objeto da contratação;
	4. falhar ou fraudar na execução do presente contrato.

**12.6.1.** Essa penalidade será aplicada sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantido sempre o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à CONTRATADA, para manifestação e posterior decisão do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO, nos termos da Resolução CC-52, de 19/7/2005 e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA FUNDAÇÃO**

**13.1** Constituem motivos para rescisão contratual por parte da FUNDAÇÃO, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**13.1.1** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da FUNDAÇÃO nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**13.2** Em caso de sociedade cooperativa é motivo de rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o art. 1, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010 alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem como foro competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou vier a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Planilha de Preços

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014.